

Lei nº 92

Leopoldo Schopping, Prefeito municipal de Lages Alves, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Dispõe sobre aquisição de máquina Rodoviária com financiamento.

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a adquirir de qualquer órgão de administração pública estadual, inclusive dos de economia mista, com financiamentos dos Bancos de Desenvolvimento do estados de Santa Catarina S.Q. (B.D.E), uma motoniveladora.

Art. 2º - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a firmar os contratos necessários, que, além das cláusulas gerais, poderão conter obrigações da Prefeitura versando sobre o seguinte:

- a) no preço da máquina se computarão, além de seu custo em dólares americanos, transformados em cruzeiros à data da liquidação das parcelas, na forma dos contratos, mais as seguintes despesas: despesas de abertura de créditos, de fretes, de seguros, de desembaraços portuários e alfandegários, de comissão ao vendedor, de juros, da parte adiantada pelo B.D.O., de fara realização do negócio, de comissões de administração ao B.D.O. de juros sobre as parcelas das prestações vincendas, e outras despesas que ocorrerem em razão da importação direta do equipamento referido.
- b) concordância de que as prestações vincendas calculadas em dólares americanos, terão seu valor em cruzeiros fixado, tendo em vista a cotação do dólar americano à data da liquidação efetiva da prestação. Esta cotação será a que prevalecer oficialmente para remessas para o exterior.
- c) Prestações de garantias adequadas, na forma como dispuser o vendedor ou a entidade financeira, inclusive de vinculação das rendas decorrentes do artigo 15, § 4º e 5º, da Constituição Federal (cotas de imposto de renda e de consumo) e artigo 20 da Constituição Federal (cota de retorno do Estado), bem como de outras rendas municipais, tudo por meio de instrumentos hábeis e irrevogáveis, a juiz do vendedor ou da entidade financeira.
- d) cláusula de reserva de domínio do equipamento adquirido.

Art. 3º - Tica o Prefeito municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor necessário à liquidação dos compromissos assumidos contratualmente em função da compra da motoriveladora.

Único - O crédito especial coverá por conta do excesso de arrecadações do corrente exercício, ou de operações

de créditos que o Prefeito Municipal é autorizado a concretizar, resgatáveis neste ou nos próximos exercícios.

Art. 4º — O orçamento do Exercício de 1.965 conterá obrigatoriamente, parcelas destinadas, especificamente, a atender os compromissos assumidos pela Prefeitura em razão dos preiros nesta Lei.

Art. 5º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juiz de Fora, de maio de 1.964.

Leopoldo Schoppig
Prefeito Municipal